



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do parágrafo primeiro do Art. 5º e do Anexo II, cria o inciso V do parágrafo primeiro e os parágrafos terceiro, quarto e quinto do Art. 6º e prorroga o prazo previsto no Art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016 para as empresas e órgãos públicos firmarem Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICMBio. (Processo nº 02070.017361/2016-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo primeiro, do Art. 5º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, para:

“Art. 5º... Parágrafo primeiro. O montante da contribuição referente a cada sítio será definido com base em método de valoração apresentado pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU (em Anexo I), ajustado anualmente e convertido em ações e atividades estabelecidas nos Planos de Trabalho vinculados ao Termo de Compromisso.”

Art. 2º Altera a redação do Anexo II da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, referente ao Termo de Compromisso, conforme apresentado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Cria o inciso V do parágrafo primeiro do Art. 6º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, com o seguinte texto:

V – Cronograma de execução das atividades apresentadas no projeto até a conclusão de reestruturação da ocupação.

Art. 4º Cria os parágrafos terceiro, quarto e quinto do Art. 6º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, com o seguinte texto:

"Art. 6º

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso, as empresas titulares de sítios que apresentarem o projeto de reestruturação de suas ocupações nos moldes no Art. 6º da Portaria nº 40/2016, e tiverem o mesmo aprovado pelo ICMBio, receberão desconto no montante de contribuição proporcional ao tamanho da área cujo impacto foi reduzido, a partir do mês posterior à aprovação até a implantação do referido projeto pelo prazo máximo de 1 ano.

§ 4º O ICMBio terá o prazo máximo de 30 dias corridos a partir da data de apresentação do projeto para analisar e se

manifestar sobre a aprovação do mesmo.

§ 5º A cada ano decorrido da assinatura do Termo de Compromisso, o montante da contribuição será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e, em caso de mudanças nas instalações, recalculado com base na área efetivamente ocupada e demais parâmetros de cálculo do método de valoração (Anexo 01)"

Art. 5º Convocar as empresas titulares de sítios que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, seção 1, páginas 135 e 136 para firmarem Termo de Compromisso com o ICMBio, ficando prorrogado o prazo previsto no Art. 9º da citada portaria, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 20 de dezembro 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO I

MÉTODO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU UTILIZADO PARA DETERMINAR O VALOR DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA POR USO DE ÁREAS PÚBLICAS NO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA POR ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÃO.

I. MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O método está diretamente associado à natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. De acordo com o que está estabelecido nas partes 1 e 2 da NBR 14.653, em consonância com a Instrução Normativa IN 01/2.014, a sua escolha tem por objetivo retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que permitam, racionalmente, o convencimento do valor. Os procedimentos avaliatórios usuais têm a finalidade de identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, do seu custo, bem como determinar indicadores de viabilidade técnica e/ou econômica, quando for o caso.

Para o estabelecimento do valor de referência para a cobrança pelo uso das áreas, considerou-se que o impacto ambiental é proporcional à área ocupada. Para o valor da terra, foi procedida uma pesquisa do valor de mercado de terrenos na região dos bairros vizinhos, a saber, Alto da Boa Vista, Usina, Alto do Itanhangá. Com os valores da pesquisa, abatidos em dez por cento, levando-se em conta a falta de liquidez no mercado atual, e a possibilidade de negociação, elaboramos uma inferência estatística com regressão linear, foi calculado o valor de segurança, dentro do campo de arbítrio, conforme NBR 14.653, para o unitário de terreno. Com o valor do terreno ocupado total, foi aplicada a taxa de rentabilidade imobiliária, obtida por meio dos dados disponíveis do Índice Geral de Mercado Imobiliário – IGMI-C. O dado mais atualizado da Fundação Getúlio Vargas apresenta o retorno de renda imobiliária anual de 9,70 %. Portanto, para aplicação da cobrança mensal, foi aplicado $9,70 / 12$ (número de meses do ano) = 0,80833333, portanto a taxa ao mês de 0,81 % sobre o valor de cada parcela ou fração para a retribuição mensal.

Para o valor das frações ideais em relação ao total de 37.000,00 m², o procedimento foi análogo, uma vez que foi utilizado o valor unitário de terreno e a mesma taxa de rentabilidade, proporcional a cada fração. O valor unitário médio no modelo de regressão linear para terreno foi de R\$ 147,24/m²

Para o valor de retribuição por ocupação das benfeitorias, foi realizada uma pesquisa de imóveis comerciais na área da Tijuca e do Jardim Botânico, e calculado, pelo mesmo método comparativo direto, com regressão linear e inferência estatística, o valor de segurança, levando em conta as diferentes localizações e os aspectos gerais do imóvel, dentro do campo de arbítrio, para o cálculo do valor mensal de retribuição de cada benfeitoria. O valor unitário médio encontrado no modelo de regressão linear para as benfeitorias foi de R\$ 18,18/m².

Para o cálculo do valor devido das torres de transmissão, foi considerado o formato e as medidas de cada torre, nos seguintes moldes:

i. Para as torres de formato cilíndrico.

Valor da Cobrança por torre = (área da base X altura / 3 X valor unitário de terreno);

ii. Para as torres de formato piramidal.

Valor da Cobrança por torre = (área da base X altura / 9 X valor unitário de terreno.

O cálculo do Valor Total de cobrança para cada ocupante da área, será realizado nos seguintes moldes:

$$VC = Vt + Vb + Vf + Vtor;$$

onde:

VC - Valor da contribuição devida por cada ocupante ou gestor ;

Vt - Valor do aluguel mensal do terreno ocupado;

Vb – Valor do aluguel mensal da benfeitoria;

Vf – Valor da fração ideal;

Vtor – Valor de cobrança por torre.

Desenvolvendo as partes devidas:

a) $Vt = vut \times at \times Tr$

sendo:

Vt - Valor do aluguel mensal do terreno ocupado;

vut – Valor do metro quadrado de terreno obtido;

at – Área de terreno ocupado;

Tr – Taxa de rentabilidade.

b) $Vb = vub \times ab$

sendo:

Vb – Valor da benfeitoria

vub – Valor do metro quadrado de locação da benfeitoria obtido

ab – Área de benfeitoria.

c) $Vf = vut \times f \times 37.000,00 \times Tr$

sendo:

Vf – Valor da fração ideal;

vut – Valor do metro quadrado de terreno obtido;

f - Fração ideal do ocupante ou gestor em relação à área total;

37.000,00 – Área total do Sumaré apontada pelo ICM-Bio de 37.000, 00 m²

Tr – Taxa de rentabilidade.

d) $Vtor = (B \times H) / 9 \times vub$, piramidal, ou $Vtor = (B \times H) / 3 \times vub$, cilíndrica;

sendo:

Vtor – Valor de cobrança por torre;

B- Área da base da torre;

H – Altura da torre;

vub – Valor do metro quadrado de locação da benfeitoria obtido.

Assim existem duas fórmulas elaboradas conforme o formato da torre:

$$VC = (vut \times at \times Tr) + (vub \times ab) + (vut \times f \times 37.000,00 \times Tr) \times \{(B \times H) / 9 \times vub\}$$

para torres piramidais, e

$$VC = (vut \times at \times Tr) + (vub \times ab) + (vut \times f \times 37.000,00 \times Tr) \times \{(B \times H) / 3 \times vub\}$$

para torres cilíndricas.

Para a elaboração do cálculo do Valor Total devido por cada ocupante, há que se estabelecer uma planilha com as seguintes medidas:

- 1) Área de terreno ocupado por cada gestor ou ocupante
- 2) Área de benfeitoria ocupada por cada gestor ou ocupante;
- 3) Fração ideal de cada ocupante em relação ao total de 37.000,00 m²
- 4) Área da base da cada torre
- 5) Altura de cada torre

6) Formato de cada torre discriminada, se piramidal ou cilíndrica.

II. LISTA DE OCUPANTES DO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA.

Nº do Sítio	OCUPANTES
1	GLOBO COM E PARTICIPAÇÕES
2	RÁDIO MPB FM
3	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
4	EXÉRCITO BRASILEIRO
5	RÁDIO E TV BANDEIRANTES
6	EMPRESA BRASIL. DE COM.
7	TV RECORD
8	TELEVISÃO DO DIA
9	MAURÍCIO SICODOWSKA
10	RÁDIO MONTE DA GÁVEA (JBFM)
11	LIGHT SERVIÇOS ELETRICIDADE
12	REDE TV (TV OMEGA)
13	TV SBT
14	CNT (TV CORCOVADO) Parte computado no sítio da SBT
15	NGT Parte computado no sítio da SBT
16	RÁDIO CATEDRAL DE SÃO SEBASTIÃO
17	EGERÁDIOS
18	TVA
19	ABRIL RADIODIFUSÃO
20	RADIO COMUNICADORA (TROPICAL)
21	RÁDIO IMPRENSA

22	RÁDIO MUNDO JÓVEM (EL SHADAI)
23	RÁDIO FLUMINENSE (BAND NEWS)
24	OI – TELEMAR (DECEA) AERONÁUTICA
25	RÁDIO LITE FM (RÁDIO ANTENA 1)
26	RÁDIO ALVORADA
27	RÁDIO TRANSAMÉRICA
28	RH NET
29	RH NET 2
30	TUPI 1
31	TUPI
32	EMBRATEL
33	CCRIT (EX-DETEL)
34	MARINHA DO BRASIL

ANEXOS - II

TERMO DE COMPROMISSO N° /ICMBio/2017

TERMO DE COMPROMISSO que, entre si, celebram o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e o RAZÃO SOCIAL DO COMPROMISSÁRIO.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, CNPJ 08.829.974/0002-75, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 14940529, inscrito no CPF sob o nº 420.044.700-20, nomeado por Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 475, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e o **RAZÃO SOCIAL DO COMPROMISSÁRIO**, com sede endereço completo do **COMPROMISSÁRIO**, com registro no CNPJ **inserir número do CNPJ**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Cargo do representante legal que assina o termo, **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO COMPROMISSÁRIO QUE ASSINA O TERMO** (sem abreviações), inscrito no **CPF inserir número do CPF**, portador da Carteira de Identidade nº **inserir número do documento de identidade com órgão expedidor/estado**, resolvem celebrar, nesta data, por outorga do primeiro, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a título precário, oneroso, excepcional e transitório, mediante as seguintes cláusulas e condições:

INTRODUÇÃO – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é fundamentado no compêndio do Direito Administrativo Brasileiro, com a

competência concedida ao agente **COMPROMITENTE**, considerando a prevalência do interesse público e observado o disposto nas normas contidas na Constituição Federal de 1988, no Código Brasileiro do Ar – CBA e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do Decreto nº 7.515 do anexo I, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, bem como a Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, publicada no DOI em 11 de maio de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto conceder a permissão de utilização da área descrição resumida da área a ser permitida - metragem, localização aproximada no Sumaré e da estação de telecomunicação descrever resumidamente a estação de telecomunicação - área do prédio, torre e outras infraestruturas já instaladas, conforme plantas e demais informações integrantes do processo ICMBio nº inserir número do processo administrativo localizadas em área pertencente à União Federal, inseridas na unidade de conservação sob gestão do ICMBio Parque Nacional da Tijuca – PARNA Tijuca, no Alto do Sumaré, no Município do Rio de Janeiro, RJ, pelo prazo certo e determinado previsto nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por finalidade a utilização das áreas e instalações definidas na Cláusula Primeira, para operação e manutenção de equipamentos do nome do **COMPROMISSÁRIO**, implantação de infraestrutura, de antenas e de cabeamento desses equipamentos, além de servir de acesso, ocupação e trânsito de pessoal técnico e administrativo do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é oneroso, devendo correr por conta do **COMPROMISSÁRIO** também as despesas decorrentes do uso de energia elétrica, água, esgoto e coleta de lixo, contratadas às Concessionárias dos respectivos serviços, conforme previsto no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** contribuir com ações e atividades no valor de inserir valor da contraprestação em reais por mês, conforme método de valoração apresentado pela Secretaria de Patrimônio da União estabelecida na Portaria ICMBio nº 828, a contar da data de publicação da Portaria nº 40/2016. Os recursos serão utilizados exclusivamente em ações de interesse do Parque Nacional da Tijuca e do ICMBio, voltadas ao cumprimento dos objetivos de criação da unidade e de seu plano de manejo, incluindo ações de proteção e monitoramento, recuperação ambiental, consolidação territorial, pesquisa e manejo de espécies, gestão socioambiental e do uso público e manutenção de serviços e estruturas de apoio à administração e ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contribuição será reajustado anualmente segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou índice oficial que o substitua, tendo como base a data de assinatura do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As ações e atividades a serem custeadas pelo **COMPROMISSÁRIO** constarão de planos de trabalho apresentados pelo ICMBio em valor equivalente ao estabelecido no parágrafo primeiro. O **COMPROMISSÁRIO** poderá optar por executar as ações conjuntamente com outros compromissários, por meio de associação ou termo de parceria, sendo estabelecido plano de trabalho conjunto englobando o valor total das contribuições dos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO

O **COMPROMISSÁRIO** deverá comprovar documentalmente o cumprimento das ações ajustadas, as despesas efetuadas e a compatibilidade dos valores gastos com os preços de mercado, devendo o cumprimento das obrigações ser atestado, ao final do período, pelo PNT/ICMBio. Eventuais diferenças entre o valor devido e o valor aportado na obra, serviço ou projeto serão compensadas no exercício financeiro seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

É proibido ao **COMPROMISSÁRIO** alugar espaços ou cobrar de outras empresas pelo compartilhamento do espaço, podendo apenas ratear o valor da contraprestação devida ao ICMBio e outros custos operacionais entre as empresas instaladas no sítio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este **TERMO DE COMPROMISSO** é firmado em caráter precário e intransferível, ficando acordado, sem prejuízo desta precariedade, o prazo de 10 anos de autorização efetiva, podendo ser renovado por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para renovação do **TERMO DE COMPROMISSO**, o **COMPROMISSÁRIO** deverá encontrar-se livre de ônus e ônices em relação ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, a legislação ambiental vigente e as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO, por este Instrumento, assume compromisso com as seguintes obrigações:

1. Utilizar a área concedida, a estação de telecomunicação e seus equipamentos, exclusivamente para a finalidade que trata a Cláusula Segunda, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em partes a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelo **COMPROMITENTE**;

2. Manter a área concedida em boas condições de conservação e limpeza, assumindo a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado das mesmas, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais, pessoais ou ambientais que der causa o **COMPROMISSÁRIO** ou seus funcionários e/ou terceirizados;

3. Efetuar o pagamento de toda e quaisquer despesas, tributos, tarifas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo, bem como da atividade para a qual a presente autorização é outorgada, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis;

4. Arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da estação de telecomunicação, incluindo o uso de energia elétrica, água, comunicação, esgoto e coleta de lixo em suas instalações, contratadas às suas expensas as concessionárias dos respectivos serviços;

5. Acondicionar e remover adequadamente todos os resíduos decorrentes de suas operações;

6. Arcar com todas as despesas referentes a reformas e adequações em suas instalações, inclusive aquelas destinadas a mitigar impactos ambientais previstas no presente Termo e aqueles posteriores, provenientes da operação continuada da estação de telecomunicação;

7. Abster-se de utilizar recursos naturais da Unidade de Conservação para construção e reforma de qualquer infraestrutura;

8. Elaborar e executar, após aprovação do PARNA Tijuca, projeto de redução do impacto decorrente da permanência da estação de telecomunicação e de sua operação prevendo: i) redução dos equipamentos de transmissão e outros ao mínimo necessário à operação da estação de telecomunicação em acordo com as normas relativas às atividades de telecomunicação vigentes; ii) redução da área ocupada por meio da remoção de infraestruturas e equipamentos obsoletos ou desmobilizados, iii) compartilhamento de infraestrutura e iv) remoção de espécies vegetais exóticas e invasoras e recuperação das áreas com espécies autóctones;

9. Cadastrar e manter atualizado o cadastro das empresas e pessoas prestadoras de serviço terceirizados do **COMPROMISSÁRIO** e apresentar, anualmente, relatório de conformidade onde constem informações acerca do atendimento às obrigações do presente termo, cumprimento das normas do PARNA Tijuca, monitoramento das operações rotineiras necessárias à operação e manutenção da estação de telecomunicação e relatório fotográfico detalhado para monitoramento das instalações;

10. Capacitar e informar seus funcionários quanto aos procedimentos adequados a serem seguidos no local, incluindo informações sobre o PARNA Tijuca, suas normas e recomendações de conduta e manejo;

11. Responder a toda e qualquer solicitação do **COMPROMITENTE**, formulada por meio da Administração do PARNA Tijuca, no tocante a atos e fatos decorrentes do uso das áreas em causa;

12. Abster-se de ampliar as infraestruturas existentes sem a expressa concordância do **COMPROMITENTE**;

13. Solicitar ao **COMPROMITENTE** autorização para realizar eventuais intervenções necessárias para a continuidade do serviço; e

14. Zelar pelo cumprimento das regras de proteção ambiental em geral e em particular àquelas estabelecidas no âmbito do

PARNA Tijuca.

15. Arcar com os custos administrativos relacionados à gestão dos recursos, contratação e acompanhamento de serviços e aquisição de bens, constantes da Cláusula terceira.

16. apresentar proposta de execução detalhada do plano de trabalho, com ações, responsabilidades e cronograma de implantação, para aprovação pelo ICMBio, responsabilizando-se por eventuais danos ou defeitos relativos à obra ou à prestação do serviço, bem como por quaisquer débitos de natureza civil, trabalhista, previdenciária ou tributária deles decorrentes.

17. Apresentar prestação anual de contas dos valores executados, incluindo detalhamento das obras, serviços e bens contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO, desde que cumpridas todas as obrigações constantes do presente Termo, poderá:

1. Manter e operar na área destinada na Cláusula Primeira do presente Termo a estação e os serviços relativos à atividade de telecomunicação do **COMPROMISSÁRIO**, bem como os equipamentos já instalados necessários para sua operação;

2. Instalar novos equipamentos ou substituir os existentes, desde que sem ampliação das estruturas existentes e mediante autorização prévia do **COMPROMITENTE**;

3. Realizar obras de reforma e melhorias necessárias ao bom funcionamento da estação de telecomunicação e à manutenção dos serviços do **COMPROMISSÁRIO** após análise e aprovação dos projetos pelo PARNA Tijuca, desde que não envolvam o acréscimo de área construída, acréscimo de equipamentos e impactos ao ambiente quando assim considerados pela análise técnica, assumindo em sua totalidade as respectivas despesas;

4. Compartilhar, após autorizado pelo PARNA Tijuca, a estação de telecomunicação objeto deste termo, com empresa usuária que já esteja instalada e em operação no Sumaré, estimulando a otimização da área ocupada e das infraestruturas, sendo vedado o compartilhamento da estação de telecomunicação com empresa usuária que não atenda os critérios descritos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

5. Acessar a estação de telecomunicação para a realização dos serviços a que se destina conforme previsão da Cláusula Segunda, bem como a realização de operações de rotina, manutenção periódica e emergencial de equipamentos, sempre com veículos e pessoal cadastrados, uniformizados e identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE, por meio da Administração do PARNA Tijuca, assume compromisso com as seguintes obrigações:

1. Controlar o acesso de veículos e pessoas no Morro do Sumaré, por meio de vigilância 24 horas na guarita de acesso, só permitindo a entrada de pessoas cadastradas e devidamente autorizadas;

2. Analisar as solicitações de intervenções do **COMPROMISSÁRIO** com agilidade, emitindo as Autorizações Diretas em no máximo 30 dias, desde que todos os documentos necessários tenham sido encaminhados pelo **COMPROMISSÁRIO**;

3. Informar com presteza ao **COMPROMISSÁRIO** sobre a pendência de documentos a serem encaminhados referentes às solicitações de autorização;

4. Garantir que apenas as empresas devidamente autorizadas permanecerão no Parque Nacional da Tijuca, desde que observadas as regras estipuladas na regulamentação específica;

5. Promover palestras para funcionários e prestadores que têm acesso ao Morro do Sumaré a fim de garantir que as normas do Parque Nacional da Tijuca e demais regras ambientais sejam de conhecimento de todos;

6. Apresentar os planos de trabalho com especificações das ações e atividades, aquisições de bens e serviços a serem custeadas pelo **COMPROMISSÁRIO**.

7. Apresentar relatório anual das obras, serviços e projetos executados com recursos decorrentes da contribuição a que se refere esta Portaria, incluindo a prestação de contas do **COMPROMISSÁRIO**, publicado no site do ICMBio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE, por meio da Administração do PARNA Tijuca, reserva-se o direito de:

1. Realizar vistorias e fiscalizações, a qualquer tempo, nas áreas definidas na Cláusula Primeira, bem como de solicitar esclarecimentos ao **COMPROMISSÁRIO**, sobre o trânsito e permanência de pessoal credenciado nas referidas instalações;

2. Utilizar parte das instalações existentes em comum acordo com o **COMPROMISSÁRIO**; e

3. Conceder autorização para a realização de eventuais intervenções necessárias para a continuidade do serviço, mediante

solicitação do **COMPROMISSÁRIO** e com fundamento em análises técnica e jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **COMPROMITENTE** e o PARNÁ Tijuca se eximem de toda e qualquer responsabilidade por atos e fatos decorrentes da utilização, pelo **COMPROMISSÁRIO**, das áreas previstas na Cláusula Primeira, que venham a suscitar reivindicações, com base em responsabilidade civil, criminal ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de alguma de suas obrigações, caberá ao Chefe da Unidade aplicar as sanções administrativas cabíveis que podem ser advertência, multa ou desocupação do imóvel – além de comunicar o fato ao Ministério Público

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO DA OUTORGA

O presente instrumento poderá ser concluído ou revogado por manifestação expressa do **COMPROMISSÁRIO** ou decisão do **COMPROMITENTE**, devendo ser apresentada com prévia e formal comunicação do interessado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observados os detalhes de desocupação e eventual desmonte da infraestrutura e retirada de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, deverá ser publicado o respectivo extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste ato, observados os níveis de competência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Integra o presente **TERMO DE COMPROMISSO** e nele permanecem anexos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- 1.Planta das Instalações da Estação de Telecomunicação da(o) nome do **COMPROMISSÁRIO** no morro do Sumaré;
- 2.Planta de situação da área das Instalações da(o) nome do **COMPROMISSÁRIO** no morro do Sumaré.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as Partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das Testemunhas abaixo indicadas.

Brasília (DF), ___ de _____ de 2017.

Pelo **COMPROMITENTE**:

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente do ICMBio

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO COMPROMISSÁRIO
Cargo do Representante Legal

1 - _____

TESTEMUNHAS:

2 - _____

Distribuição:

1ª Via: ICMBio;

2ª e 3ª Vias: COMPROMISSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 20/12/2017, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2293027** e o código CRC **C0BFD5CC**.